



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

25 de abril de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 24.396.489/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.489.748, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de abril de 2022 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições; e (b) a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se

necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico", sendo que a publicação será realizada antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.2.2. A ata de Aprovação Societária da Emissora e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP serão igualmente (a) levados a protocolo na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização, e (b) publicados no jornal "Valor Econômico", em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária da Emissora e dos demais atos societários deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a protocolo na JUCESP, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as partes. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a

comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4.2. A Oferta Restrita será registrada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) na ANBIMA, nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” vigente desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (I) participar em outras sociedades que: (a) desenvolvam atividades de gestão de recursos hídricos relacionadas a: (i) locação de ativos de saneamento; (ii) captação, reservação, tratamento, distribuição e reuso de água; (iii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iv) comercialização e cobrança dos serviços prestados; e (v) implantação, estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, contratos de concessão de serviços públicos e projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental; (b) desenvolvam atividades na área de meio ambiente relacionadas a: (i) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; (ii) prestação de serviços de coleta seletiva; (iii) operação e manutenção de centrais de triagem; (iv)

implantação, operação e manutenção de centrais de tratamento de resíduos, compreendendo compostagem, incineração, resíduos sólidos domiciliares e industriais, estações de transbordo e aterros sanitários; (v) implantação, operação e manutenção de tratamento de água, esgotos e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; e (vi) aproveitamento energético de resíduos, monitoramento e controle de qualidade de emissão de ar e gases; e monitoramento, avaliação e remediação de solos e águas; subterrâneas e superficiais; limpeza e manutenção de plantas industriais; (II) explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item I acima; (III) locação de máquinas e equipamentos, incluindo, mas não se limitando, tratores, retroescavadeiras, britadores, geradores, servidores, telefonia e informática; e (IV) locação de automóveis, caminhonetes, caminhões e motocicletas.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para investimentos, pagamentos futuros ou reembolsos em Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a, (I) o resgate antecipado total dos seguintes valores mobiliários (incluindo o pagamento de principal, juros e outros custos devidos) (a) 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, (b) 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, bem como (c) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da BRK Ambiental – Centro Norte Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.435.130/0001-61, e o valor remanescente, se houver, (II) o reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora vinculados às atividades e projetos relacionados ao seu setor, de gestão sustentável da água, água residual e saneamento.

3.2.1.1. Serão considerados projetos elegíveis os projetos operados e/ou a serem operados pela Emissora e/ou suas controladas que estiverem associados a (i) prevenção da contaminação de corpos hídricos e do solo; (ii) conservação da biodiversidade; (iii) gestão ambiental sustentável dos corpos hídricos bem como aqueles que estejam associados as seguintes categorias sociais; e (iv) acesso a serviços de infraestrutura básica (saneamento) para população vulnerável, conforme definidos pela ICMA no GBP e no SBP (conforme definidos abaixo) ("Projetos Elegíveis").

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas decorrentes da Emissão, sendo (i) para os itens "(a)" e "(c)" da Cláusula 3.2.1 acima, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da Primeira Data de Integralização, (ii) para o item "(b)" da Cláusula 3.2.1 acima, até 15 de julho de 2022, e (iii) para o item "(II)" da Cláusula 3.2.1 acima, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures (conforme definido abaixo), sendo o volume de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) distribuído em regime de garantia firme, e o volume de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) distribuído em regime de melhores esforços, sendo certo que as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.6.11 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da BRK Ambiental Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob o (i) o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), de forma individual e não solidária, e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a serem prestadas na proporção cabível a cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.6.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo A da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA e as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (v) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.6.4. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

3.6.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4.2. A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da

Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, para alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais.

3.6.11. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que observada a colocação de Debêntures em montante mínimo de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Montante Mínimo"). Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.12. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos da Cláusula 3.6.11 acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, a respectiva ordem será cancelada e, conseqüentemente, a subscrição das Debêntures objeto da referida ordem não será realizada; ou
- (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures por ele indicadas. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja implementada, a sua ordem será cancelada e,

consequentemente, a subscrição das Debêntures objeto da referida ordem não será realizada.

3.6.13. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.7.2. O escriturador da presente Emissão é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.7.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da CLÁUSULA IX abaixo.

3.8. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.8.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

4.1.2. Primeira Data de Integralização: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização").

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.1.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de abril de 2027 ("Data de Vencimento").

4.1.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures.

4.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores e mediante prévio consentimento da Emissora, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data.

4.2. Caracterização como Debêntures Sustentáveis

4.2.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis" com base em compromisso da Emissora e/ou de suas controladas em destinar um valor equivalente ao captado nesta Emissão para Projetos Elegíveis, definidos de acordo com as diretrizes do *Green Bond Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG"), todos de 2021, conforme atualizadas, emitidas pela *International Capital Market Association* ("ICMA") , bem como pela confirmação feita em Parecer de Segunda Opinião emitido por consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Parecer" e "Consultoria Especializada", respectivamente).

4.2.2. As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base em requerimentos da Emissora.

4.2.3. O Parecer será disponibilizado na íntegra, até a Primeira Data de Integralização, na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como será enviada uma cópia eletrônica (*pdf*) ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida disponibilização.

4.2.4. Para todos os fins desta Oferta Restrita, o Parecer não constitui documento da Oferta Restrita e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade.

4.3. Atualização Monetária e Remuneração

4.3.1. Atualização Monetária das Debêntures

4.3.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.3.2. Remuneração das Debêntures

4.3.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de *spread* (sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.3.2.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros: Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = 1 (um); e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 2,4000 (dois inteiros e quatro mil décimos de milésimos);

DP = o número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(v) Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.3.2.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na CLÁUSULA IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.3.2.4. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.4. Pagamento da Remuneração.

4.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate

Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.4.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.5. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.5.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures.

4.6. Local de Pagamento

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.7. Prorrogação dos Prazos

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.8. Encargos Moratórios

4.8.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i)

juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.11 abaixo, não lhe dará direito ao da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.10. Repactuação Programada

4.10.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal “Valor Econômico” ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ri.br/kambiental.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.12. Imunidade dos Debenturistas

4.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.12.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como

prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.13. Classificação de Risco

4.13.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a *Moody's America Latina* ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu o *rating* "A+.br" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco, nos termos do item "(gg)" da Cláusula 7.1.1 abaixo.

4.13.2. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de risco passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.13.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

CLÁUSULA V - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1.1. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.1.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 acima, com comunicação para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 15 dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures, observado o disposto quanto à possibilidade de resgate parcial das Debêntures dos Debenturistas que aceitarem à Oferta de Resgate Antecipado, conforme disposto na Cláusula 5.1.1.3 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso

existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.1.1.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.1.3. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, observado, contudo, que: (i) deverão ser resgatadas as Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) não haverá sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese prevista no item (i) acima.

5.1.1.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.1.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1.1 e seguintes acima, caso o resgate antecipado da totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado venha a ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, até 15 de abril de 2024, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures e/ou o equivalente ao montante decorrente das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 e 4.2 acima, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.1.8. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação

adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.1.1.9. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e acrescido de prêmio equivalente a (i) 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre o 12º (décimo segundo) mês, ou seja, 15 de abril de 2023 (inclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês ou seja, 15 de abril de 2025 (exclusive), contados da Data de Emissão; ou (ii) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo ocorra após o 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, 15 de abril de 2025 (inclusive), contado da Data de Emissão, observado que o valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

$$VRA = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

P = prêmio equivalente a 0,90% caso o resgate ocorra entre o 12º ao 36º mês; e 0,75% caso ocorra após o 36º mês até o vencimento; e

Pr = número de Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo até o vencimento.

5.1.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o referido pagamento.

5.1.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.1.2.1 acima, e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, que não poderá ser negativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.2.3 acima, caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, até 15 de abril de 2024, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures e/ou o equivalente ao montante decorrente das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 e 4.2 acima, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3.1 abaixo, caso, a qualquer tempo, a Brookfield Asset Management, Inc., inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.326.862/0001-16 ("Brookfield Asset Management"), deixe de ter o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, a Emissora deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da efetiva troca do controle da Emissora, o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.1.3.1. Não será necessário realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso (i) seja mantido o controle acionário e/ou a gestão, direta ou indireta, da Emissora pela Brookfield Asset Management; ou (ii) caso a Emissora seja uma companhia aberta com ações admitidas à negociação pública, a Emissora passe a ser uma companhia aberta com dispersão de capital (*True Corporation*).

5.1.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, e acrescido de prêmio equivalente a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ocorra entre a Data de Emissão e o 36º (trigésimo sexto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2025 (exclusive); ou (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ocorra após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2025 (inclusive), observado que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório será calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"):

$$VRA = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;

J = Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

P = prêmio equivalente a 0,60% caso o resgate ocorra entre a Data de Emissão e o 36º mês contado da Data de Emissão; e 0,50% caso ocorra após o 36º mês contado da Data de Emissão até o vencimento das Debêntures; e

Pr = número de Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório até o vencimento.

5.1.3.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.3.2 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o referido pagamento.

5.1.3.4. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.1.3.1 acima, e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, que não poderá ser negativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.3.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.3.4 acima, caso o Resgate Antecipado Obrigatório venha a ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, até 15 de abril de 2024, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Obrigatório, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures e/ou o equivalente ao montante decorrente das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 e 4.2 acima, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.3.6. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

5.1.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.3.8. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.1.4. Amortização Extraordinária. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária”).

5.1.4.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, e acrescido de prêmio equivalente a (a) 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a data da Amortização Extraordinária ocorra entre o 12º (décimo segundo) mês, ou seja 15 de de abril de 2023 (inclusive) e 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja 15 de abril de 2025 (exclusive), contados da Data de Emissão; ou (b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a data da Amortização Extraordinária ocorra após o 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, 15 de abril de 2025 (inclusive), contado da Data de Emissão, observado que o valor da Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária”):

$$VAE = (Vne + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

Vne = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada;

J = Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme for o caso, até a data de ocorrência do efetivo pagamento;

P = prêmio equivalente a 0,90% caso o resgate ocorra entre o 12º ao 36º mês; e 0,75% caso ocorra após o 36º mês até o vencimento; e

Pr = número de Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária até o vencimento.

5.1.4.2. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

5.1.4.3. Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio a ser pago no âmbito da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.4.4. A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será equivalente será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula, (b) de prêmio de amortização extraordinária, conforme previsto na Cláusula 5.1.4.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.1.4.5. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.1.4.6. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e/ou em regulamentação superveniente da CVM que vier a substituí-la, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”).

5.2.3. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Atualizado deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM 620. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.2.3.1. Caso a Emissora venha a realizar a Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento, até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, até 15 de abril de 2024, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização da aquisição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures e/ou o equivalente ao montante decorrente das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 e 4.2 acima, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, uma vez respeitado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.9 abaixo, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão;

(ii) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de controladas da Emissora cuja receita operacional bruta represente, individualmente ou em conjunto, 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta consolidada, excluindo receita de construção, da Emissora, considerando as 4 (quatro) últimas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora à época do evento, calculado de forma acumulada nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ao respectivo cálculo (“Controladas Relevantes”); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso,

independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;

(iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.2 acima desta Escritura de Emissão;

(v) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, para qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, nacionais ou estrangeiros, na qualidade de mutuários;

(vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou de Controladas Relevantes, incluindo incorporação de ações da Emissora, exceto se: (a) se for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações nos termos do art. 231, §1º da Lei de Sociedades Anônimas, caso permitido pela legislação aplicável; ou (b) desde que mantido o controle acionário e/ou a gestão, direta ou indireta, da Brookfield Asset Management ("Reorganizações Societárias Autorizadas");

(vii) questionamento judicial: (a) pela Emissora; (b) por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; ou (c) por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, sobre quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou seus aditamentos;

(viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar substancialmente as atividades preponderantes por elas praticadas;

(ix) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto no caso de Reorganizações Societárias Autorizadas;

(x) redução de capital social da Emissora, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e previsto nesta Escritura de Emissão; ou (b) para absorção de prejuízos; ou (c) em razão de Reorganizações Societárias Autorizadas;

(xi) descumprimento, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão

contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com possibilidade expressamente prevista em lei de atribuição com efeito suspensivo, o que ocorrer primeiro, e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva ou contra a qual não seja interposta medida judicial com possibilidade expressamente prevista em lei de atribuição com efeito suspensivo, o que ocorrer primeiro, contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) para a Emissora, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e/ou (b) para cada uma das Controladas Relevantes, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes seja(m) devedoras e/ou garantidoras, em montante superior a (a) para a Emissora, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), individual ou agregado; e/ou (b) para cada uma das Controladas Relevantes, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) individual ou agregado, desde que o pagamento referente ao vencimento antecipado não seja efetuado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da declaração do vencimento;

(xiii) a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.1.3. acima;

(xiv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada: (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;

(xv) observado os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, que poderão ser distribuídos livremente, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou de proventos de qualquer natureza aos acionistas da Emissora, exceto se a Emissora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e com o Índice Financeiro;

(xvi) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, salvo aquelas disposições cuja invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade não afetem: (a) a validade, a eficácia e executabilidade da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos; (b) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos; e (c) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos;

(xvii) existência, contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, de decisão judicial de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo) relacionada a Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida) e/ou às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo) por fatos ocorridos a partir da presente data;

(xviii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (a) para Emissora, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas; ou (b) para as Controladas Relevantes, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, que o protesto foi cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

(xix) interrupção integral das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das Controladas Relevantes;

(xx) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no momento em que foram prestadas;

(xxi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora e/ou das suas Controladas Relevantes, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, ou que não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xxii) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos imobilizados, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo em caso de: (a) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (b) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) realizados até a Data de Emissão e/ou objeto de compromisso, ou promessa de compra e venda celebrado anteriormente à Data de Emissão, observado o disposto no item (e) abaixo; ou (c) o valor patrimonial do(s) ativo(s) não representar, cumulativamente, valor superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora ou informações financeiras trimestrais (ITR) referentes aos períodos sociais da Emissora; ou (d) os recursos líquidos provenientes de tal venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) permanecerem no caixa da Emissora até a liquidação total das Debêntures ou se utilizado para reinvestimento nos seus projetos; ou (e) Reorganizações Societárias Autorizadas;

(xxiii) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), exceto as obrigações previstas no âmbito desta Escritura de Emissão (conforme aplicável), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de (a) para a Emissora, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou (b) para as Controladas Relevantes, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, e desde que não tenha sido sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da respectiva

notificação de inadimplemento;

(xxiv) desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição, bem como caducidade, rescisão, anulação, encampação ou extinção de qualquer concessão, parceria público-privada ou contrato de locação relacionado à prestação de serviços públicos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, por meio de decisão administrativa irrecorrível, que resulte na perda, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte de seus ativos, desde que o valor do(s) ativo(s) objeto da perda represente, cumulativamente, valor superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora ou informações financeiras trimestrais (ITR) da Emissora;

(xxv) descumprimento, pela Emissora, da seguinte relação Dívida Líquida/EBITDA, a ser verificada trimestralmente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a Data de Vencimento, com base nas informações trimestrais e demonstrações financeiras disponíveis da Emissora, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ("Índice Financeiro"):

Encerramento dos Exercícios e Trimestres Sociais (considerando-se sempre o período de 12 (doze) meses anteriores a tal data)	Dívida Líquida/EBITDA
31 de dezembro de 2025 31 de março de 2026 30 de setembro de 2026	Menor ou igual a 6,50
A partir de 31 de dezembro de 2026 até a Data de Vencimento de Debêntures	Menor ou igual a 5,50

Para fins do presente item, Dívida Líquida e EBITDA terão os seguintes significados:

"Dívida Líquida": significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a Dívida Financeira da Emissora, deduzida do somatório (i) do caixa e aplicações financeiras, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e (ii) de fundos restritos, desde que respectiva dívida financeira garantida por tais fundos restritos tenha sido considerada no cálculo da dívida financeira.

"EBITDA": significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da ICVM 527, excluindo eventual resultado de equivalência patrimonial. Na hipótese de inclusão, no cálculo da Dívida Financeira, de valores de eventual aquisição de participação(ões) societária(s), deverá ser incluído no cálculo do EBITDA em questão, o EBITDA da respectiva sociedade adquirida também relativo ao período de 12 (doze) meses

imediatamente anteriores à data de cálculo, sem que haja duplicidade de tais valores e desde que a Emissora detenha o controle direto ou indireto da respectiva sociedade adquirida.

“Dívida Financeira”: significa, com a relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio ou notas promissórias, ressalvados os mútuos tomados junto a seus respectivos acionistas (ou afiliadas de tais acionistas que não sejam instituições financeiras) e desde que (a) qualquer pagamento no âmbito de tais mútuos esteja subordinado (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, inciso VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) à integral liquidação das obrigações, principais e acessórias, assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão (**“Mútuos Subordinados”**); e (b) em caso de ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item **“(ii)”** da Cláusula 6.1 acima, o mútuo seja capitalizado pelo respectivo acionista, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contado da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, observado o disposto no item **“(ii)”** da Cláusula 7.1.1 abaixo; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); e (iii) cartas de crédito, avais, fianças e coobrigações prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras caso, para os fins deste item (iiii), a dívida objeto da respectiva carta de crédito, aval, fiança e/ou coobrigação prestada em benefício de empresa não consolidada nas respectivas demonstrações financeiras, tenha se tornado devida (em decorrência de vencimento ou qualquer outro evento) e seu pagamento não tenha sido realizado.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i) à (xiii) da Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo (**“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”**).

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 6.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (**“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”**).

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 abaixo e

seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete inteiros por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.3 e 6.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

6.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta CLÁUSULA VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

6.10. Os valores desta CLÁUSULA VI serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.11. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estão aprovando de forma automática, irrevogável e irrevogavelmente, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, portanto independentemente de aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer evento de Reorganização Societária Autorizada da Emissora.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a partir da presente data, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o termino de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); **(2)** a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todas os eventuais esclarecimentos que se façam necessários; e **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(ii) a partir do trimestre social encerrado em 31 de março de 2026, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o termino de cada trimestre social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das informações trimestrais financeiras auditadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre social, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas informações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); e **(2)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todas os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;

(iii) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "k" da Cláusula 8.4.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.4.1, abaixo, alínea (k) e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(iv) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de

administração, diretoria e conselho fiscal que diretamente envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

(v) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: (1) de informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) de envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(vii) 1 (uma) via original, com lista de presença dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, arquivados na JUCESP; e

(viii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco.

(b) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira da Emissora e/ou e ou na situação econômica, financeira ou operacional das Controladas Relevantes, de tal forma que afete a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita ("Impacto Adverso Relevante"), observado o prazo constante da Cláusula 6.2 acima, para os casos em que referidas questões se configurarem como um Evento de Inadimplemento;

(c) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro do prazo regulamentar aplicável; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;

- (d)** fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item "iii" da alínea "c" acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (e)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- (f)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) a Agência de Classificação de Risco; e (iv) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21;
- (g)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (h)** manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;
- (i)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (j)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (k)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (l)** arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (m)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, se juridicamente possível, por medida administrativa, judicial ou legal, ou que não gere um Impacto Adverso Relevante;

- (o)** obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora e cuja ausência cause um Impacto Adverso Relevante, exceto por aquelas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora;
- (p)** enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos arquivamentos 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima;
- (q)** convocar, nos termos da CLÁUSULA IX desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (r)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (s)** caso a Emissora tome conhecimento de uma ação que tenha como objetivo o questionamento da legalidade ou exequibilidade das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, ou a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;
- (t)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (u)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v)** não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas aos projetos da Emissora, conforme seu objeto social, para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental ou em desconformidade com a Legislação Socioambiental;
- (w)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em

virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 Instrução CVM 400;

(y) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental provocado pela Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental provocado pela Emissora, conforme assim determinado por decisão judicial transitada em julgado;

(z) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou cujo descumprimento não ocasione um Impacto Adverso Relevante;

(aa) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que não causem um dano material à imagem da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou que sejam sanadas no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;

(bb) observado o disposto na Cláusula 6.1 (xvii) acima, cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e não adotar e fazer com que não se adotem ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação de Proteção Social”);

(cc) fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário acompanhar a obrigação aqui prevista;

(dd) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;

(ee) observado o disposto na Cláusula 6.1 (xvii), cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940 e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, "Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(ff) (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado pela Agência de Classificação de Risco; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;

(gg) caso a Emissora opte por alterar a Agência de Classificação de Risco: (a) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda* ou a *Fitch Ratings*, nos termos da Cláusula 4.13.1 acima; ou (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(hh) até que haja a destinação da totalidade dos recursos obtidos e/ou o equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 e 4.2 acima, emitir e disponibilizar anualmente, a partir de 2023, na íntegra, em sua página mundial de computadores, relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos obtidos e/ou o equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.2 e 4.2 acima, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior ("Relatório Anual de Sustentabilidade");

(ii) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de celebração de qualquer Mútuo Subordinado, fornecer ao Agente de Garantias (conforme definido abaixo), na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumento de procuração a ser outorgado pelo credor do Mútuo Subordinado, na forma do Anexo I à presente Escritura de Emissão, devidamente assinada pelo respectivo credor do Mútuo Subordinado em questão,

conferindo-lhe poderes para, na ocorrência de qualquer dos eventos listados no item "(ii)" da Cláusula 6.1 acima, capitalizar o respectivo Mútuo Subordinado ("Procuração");

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Agente de Garantias" qualquer instituição dentre o Banco Citibank S.A. (CNPJ/ME nº 33.479.023/0001-80), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME nº 36.113.876/0001-91) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88) que venha a ser contratada pela Emissora, a seu exclusivo critério, para representar os Debenturistas exclusivamente no âmbito da Procuração; e

(jj) observado o disposto no item "(ii)" acima, manter a Procuração válida e em vigor até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo, conforme o caso, renová-la e entregá-la ao Agente de Garantias em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de seu respectivo vencimento.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Rio das Ostras Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	21/6/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª série); 15/09/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,8000 a.a. (1ª Série); IPCA + 5,5365% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da BRK - Região Metropolitana de Maceió S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.800.000.000,00
Quantidade	600.000 (1ª Série); 1.200.000 (2ª Série)
Espécie	Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	01/12/2023 (1ª Série); 01/12/2023 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,80% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,80% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	1/7/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Blumenau S.A.
Valor Total da Emissão	R\$62.000.000,00
Quantidade	62.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/5/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2.9% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da F.AB. Zona Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$147.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 47.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/02/2023 (1ª Série); 27/02/2023 (2ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da F.AB. Zona Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/2/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Caçador S.A.
Valor Total da Emissão	R\$42.000.000,00
Quantidade	42.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	5/7/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Rio das Ostras Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária, com Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/6/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental Centro Norte Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	25.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	28/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Valor Total da Emissão	R\$190.000.000,00
Quantidade	5.000 (1ª Série); 140.000 (2ª Série)
Espécie	Real
Garantias	Real, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	31/07/2022 (1ª Série); 31/07/2022 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 10,33% a.a. (1ª série); IPCA + 10,33% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Goiás S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/6/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Macaé S.A.
Valor Total da Emissão	R\$74.000.000,00
Quantidade	74.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Sumaré S.A.
Valor Total da Emissão	R\$201.000.000,00
Quantidade	201.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	9/9/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,99% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da BRK - NE/N/CO S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	09/12/2023
Remuneração	00% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais equivalentes a R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.2.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou

participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.2.4. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.2.8. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, a serem reembolsadas conforme previsto na Cláusula 8.5.1, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação, transportes e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para

a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.8 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto indicado pela Emissora por meio lista tríplice apresentada aos Debenturistas e aprovado por estes, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.5 abaixo.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer

de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(j)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17;

(j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- j.1)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- j.2)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- j.3)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- j.4)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- j.5)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- j.6)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- j.7)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- j.8)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- j.9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
- j.10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (k)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(k)" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (l)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (m)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (n)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(q) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e

(r) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhar, trimestralmente, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão

ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da CLÁUSULA IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.1.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação": todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, tanto em primeira quanto em segunda

convocação, pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar: qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e do prazo de vigência das Debêntures, (iv) alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 9.4.3 abaixo; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) alteração das disposições desta Cláusula; (viii) na criação de evento de repactuação; (ix) alteração das disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária; e (x) alteração da espécie das Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante, que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta categoria B perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

- (b) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: (i) nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (iii) o estatuto social da Emissora; (iv) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (v) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (g) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam a operação da Emissora ou cuja ausência não possa causar um Impacto Adverso Relevante;
- (h) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;
- (i) de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes, a Emissora nas suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas: (i) exceto com relação aos efeitos da pandemia do Covid-19 com

relação às demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2021, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente informado; (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; (iii) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (iv) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

(j) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um Impacto Adverso Relevante;

(k) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental, Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um dano material à imagem da Emissora;

(l) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;

(m) cumpre, nesta data, a legislação e regulamentação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (i) a Emissora: (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (iii) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; (iv) a Emissora detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; e (v) a Emissora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Aprovação

Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta Restrita; e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la;

(o) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(q) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou cujo descumprimento não ocasione um Impacto Adverso Relevante;

(r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(s) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, e ressalvado o disposto na Cláusula 3.6.4 acima, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(t) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal ou que não gere um Impacto Adverso Relevante;

(u) inexistem contra si e suas Afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial da qual tenham sido formalmente citadas relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção, observado o disposto em seu Formulário de Referência atualizado até a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(v) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas

Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emissora tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(w) sua controladora BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“BRK_FIP”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.690.451/0001-75 e companhias controladas pelo BRK FIP possuem políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção;

(x) exceto pelos efeitos da pandemia do Covid-19, não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, que pudesse causar um Impacto Adverso Relevante, desde a data das suas últimas informações trimestrais;

(y) exceto pelas obrigações cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal ou que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um Impacto Adverso Relevante na capacidade de pagamento pela Emissora, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(z) sua atividade (saneamento e gestão de recursos hídricos) é intrinsecamente sustentável, devido aos impactos positivos ao meio ambiente e sociedade, com enquadramento direto com as categorias elegíveis pela ICMA, nos GBP, SBP e SBG, de modo que o valor dos investimentos realizados e a serem realizados, pela Emissora e/ou suas controladas, em Projetos Elegíveis, no período compreendido entre janeiro de 2018 e dezembro de 2025, é superior aos lastros já comprovados e a serem comprovados para fins desta Emissão e das demais emissões de valores mobiliários sustentáveis da Emissora, nos termos da Cláusula 4.2 acima; e

(aa) a outorga da Procuração não infringe qualquer disposição legal aplicável e/ou os respectivos documentos societários do(s) credor(es) do(s) Mútuo(s) Subordinado(s), conforme aplicável.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco do Banco Liquidante e do Escriturador.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º andar, Ala B, Vila Gertrudes
CEP: 04794-000, São Paulo, SP
At.: Tesouraria Operacional
Tel.: (11) 3830-2600
E-mail: tesouraria.operacional@brkambiental.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
São Paulo – SP, CEP 04.538-132
At.: Ana Paula Gralhóz Stringueta
Tel.: (11) 3072-6165
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100



São Paulo – SP, CEP 04.344-902
At.: Ana Paula Gralhóz Stringueta
Tel.: (11) 3072-6165
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliários@b3.com.br

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Boa fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Assinatura com Certificado Digital

11.10.1. As Partes afirmam e declaram que esta Escritura de Emissão será assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

11.11. Foro



11.11.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

*(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



PÁGINA 1/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Sergio Garrido de Barros
CPF: 857.253.405-97

Nome: Gunnar Honorato Pinassi
CPF: 269.843.918-14



PÁGINA 2/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06



PÁGINA 3/3 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
CPF: 029.833.137-35

Nome: Leonardo da Silva Pristed
CPF: 023.162.485-94

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, [**CREDOR DO MÚTUO SUBORDINADO**], [qualificação] ("Outorgante"), por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos debenturistas da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da BRK Ambiental Participações S.A. ("Companhia"), a [**AGENTE DE GARANTIAS**], [qualificação] ("Outorgado"), nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), desde que decorridos 180 (cento e oitenta dias) da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item "ii" da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão sem que o(s) Mútuo(s) Subordinado(s) (conforme definido na Escritura de Emissão) tenha(m) sido capitalizado(s):

- (a) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, observado o disposto no Artigo 123, Parágrafo Único, "c", da Lei nº 6404/76, para deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia, pelo critério de valor do patrimônio líquido da ação, nos termos do Artigo 170, parágrafo primeiro, item "(ii)" da Lei nº 6.404/76, no valor global do(s) Mútuo(s) Subordinado(s) celebrado(s) em [=] de [=] [=], nos termos dos respectivos instrumentos de Mútuo Subordinado, celebrado(s) entre a Outorgante e a Companhia, a ser integralizado com os créditos decorrentes do respectivo Mútuo Subordinado ("Aumento de Capital Social");
- (b) comparecer, em nome da Outorgante, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em que venha a ser deliberado o Aumento de Capital Social, podendo examinar, discutir e votar, de maneira favorável, em nome da Outorgante, acerca das seguintes matérias:
 - (i) o Aumento de Capital Social, nos termos do item "(a)" acima, inclusive mediante emissão de novas ações da Companhia; e
 - (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a realização do Aumento de Capital Social e emissão de novas ações acima previstas, conforme aplicável.
- (c) instruir os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos limites da legislação aplicável, a aprovar a realização do Aumento de Capital Social, consoante o disposto no item "(a)" acima;

- (d) exclusivamente para fins do Aumento de Capital Social, subscrever por e em nome da Outorgante, ações da Companhia na proporção da participação da Outorgante no capital social da Companhia;
- (e) exclusivamente para fins da aprovação do Aumento de Capital Social, assinar todo e qualquer documento relacionado à Assembleia Geral Extraordinária mencionada nos itens "(a)" e "(b)", incluindo, sem limitação, o livro de presença de acionistas da Companhia e a ata da Assembleia lavrada em livro próprio, bem como solicitar esclarecimentos e firmar, em nome da Outorgante, na data de realização da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que deliberar o Aumento de Capital Social, o competente boletim de subscrição, contendo todos os termos e as condições da subscrição de ações, incluindo seu valor a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis e sua data de integralização e todos os demais documentos e formulários necessários à plena e satisfatória implementação do Aumento de Capital Social;
- (f) exclusivamente para fins da aprovação do Aumento de Capital Social, para o fiel cumprimento dos poderes dispostos nos itens "(a)" a "(e)" acima, praticar todos os atos necessários, judicial ou extrajudicialmente, inclusive delegando aos Outorgados poder para nomear advogados em nome da Outorgante, conferindo-lhes os mais amplos poderes da cláusula *ad judicia et extra*, incluindo poderes para transigir, desistir, contestar, impugnar, interpor recursos, dar e receber quitação, assinar termos e compromissos, apresentar requerimentos e solicitar informações.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos da Escritura de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

O Outorgado se compromete a exercer os poderes outorgados no âmbito desta procuração sempre em estrita observância ao Acordo de Acionistas da Companhia, sendo nulo todo e qualquer ato que venha a ser praticado pelo Outorgado em desacordo com o Acordo de Acionistas da Companhia.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua outorga, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.



O presente mandato poderá ser substabelecido para advogado, incluindo para fins de cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

[Local e data]

[incluir assinaturas da Outorgante]